

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Autorizativa nº 7.793, de 23 de abril de 2019, para incluir as Empresas Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. e Jaíba 4 Energias Renováveis S.A., como beneficiárias da declaração de utilidade pública necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 - Manga 3, circuito duplo, que interligará a subestação Elevadora ao seccionamento da linha Janaúba 1-Manga 3.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001361/2019-87, resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução Autorizativa nº [7.793](#), de 23 de abril de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Jaíba 9 Energias Renováveis S.A., Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. e Jaíba 3 Energias Renováveis S.A a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 – Manga 3.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Resolução Autorizativa nº [7.793](#), de 23 de abril de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Empresas Jaíba 9 Energias Renováveis S.A., Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. e Jaíba 3 Energias

Renováveis S.A, a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura e aproximadamente 3 (três) quilômetros de extensão, necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 - Manga 3, circuito duplo, que interligará a subestação Elevadora ao seccionamento da linha Janaúba 1-Manga 3, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.”

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA